



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.080

Cria o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio-Ambiente - CONDEMA e autoriza a assinatura de termo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura e a CPRH.

## O PREFEITO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio-Ambiente - CONDEMA de Vitória de Santo Antão órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio-ambiente.

Art. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio-ambiente que possam:

- I - prejudicar a saúde e o bem-estar da população;
- II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;
- IV - ocasionar danos relevantes ao acervo histórico cultural e paisagístico.

§ 1º - considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§ 3º - A expressão meio-ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta ou indiretamente ligados a ela.



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O CONDEMA, em face de qualquer alteração significativa ao meio-ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração as normas federais e/ou estaduais vigentes.

Art. 5º - O CONDEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio-ambiente.

Art. 6º - O CONDEMA deverá sugerir as autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio-ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do município, com ênfase nos problemas locais.

Art. 7º - O CONDEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado a chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O CONDEMA, compor-se-á de 3 a 9 membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista tríplice pelas entidades representativas da comunidade.

§ 1º - Serão membros natos do CONDEMA os representantes da administração pública estadual e federal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio-ambiente, assim como um representante da Câmara Municipal.

§ 2º - A função do membro do CONDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§ 3º - O mandato dos membros do CONDEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal permitida a sua recondução.

Art. 9º - A diretoria do CONDEMA será constituída no mínimo, um presidente, um vice-presidente, dois diretores e um secretário-executivo.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE  
GABINETE DO PREFEITO

§ Único - A diretoria do CONDEMA será eleita na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica com a Companhia Pernambucana de Controle da Poluição Ambiental de Administração dos Recursos Hídricos - CPRH, da Secretaria de Saneamento, Obras e Meio-Ambiente do Estado de Pernambuco.

Art. 11º - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CONDEMA e à execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior.

Art. 12º - Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação, o CONDEMA elaborará e aprovará seu regimento interno.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 08 de maio de 1985.

  
Elias Alves de Lira

-Prefeito-